

LIDO  
Em 16 / 08 / 06  
993  
Assessoria do Plenário

Câmara Legislativa do Distrito Federal

**Deputado Distrital Fábio Barcellos**

PL 2482/2006

**PROJETO DE LEI Nº  
(do Deputado Fábio Barcellos)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à COESCTMAT e CCJ/  
Em 17/08/06  
*Fábio Barcellos*  
Presidente do Conselho de Assessoria do Plenário

**Proíbe a pesca de cima de pontes sobre lagos e represas no âmbito do Distrito Federal.**

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

**Art. 1º.** Fica proibida a pesca de cima de pontes sobre lagos e represas no âmbito do Distrito Federal, sob as quais haja a possibilidade de tráfego de qualquer tipo de veículo aquático.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário

**JUSTIFICAÇÃO**

Tenho a honra de submeter à deliberação desta Casa Legislativa, projeto de lei proibindo a pesca de cima de pontes sobre lagos e represas no âmbito do Distrito Federal.

Como é do conhecimento dos nobres pares, os lagos e represas existentes no Distrito Federal, em especial o Lago Paranoá, são muito utilizados para a prática de esportes aquáticos, como "windsurf", esqui, remo, para lazer, com a utilização de "jet ski" e lanchas, e, em especial, por pescadores profissionais, embarcados em canoas movidas tanto manual como a motor.

A pesca de cima de pontes propicia grande risco para os pescadores embarcados e para os praticantes de esportes aquáticos, uma vez que as linhas

*J*

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2482/06
Fis. Nº 01 RITA



Câmara Legislativa do Distrito Federal

**Deputado Distrital Fábio Barcellos**

utilizadas para a pesca, mesmo as de maiores dimensões, podem causar graves acidentes, por ficarem invisíveis para os que estão transitando por baixo das pontes.

Os riscos apresentados pelas linhas de pesca podem causar ferimentos tão graves como os que vitimam pedestres, ciclistas e motociclistas atingidos pelas linhas de “cerol” utilizadas para empinar pipas.

Pelo exposto, peço o apoio dos ilustres pares para aprovar o presente projeto de lei.

  
FABIO BARCELLOS  
Deputado Distrital

